

reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, nos limites legais, salvo disposição em contrário, por alteração constitucional ou decisão superveniente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas orçamento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Protocolo 1252894

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

A vice-presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no uso de suas atribuições legais, §3º §7º do art. 66 da Constituição Federal, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c Regimento Interno, em virtude do silêncio do Chefe do Executivo,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 020/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no § 1º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que não houve manifestação Presidente da Câmara no mesmo prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.723/2023**, oriunda do Projeto de Lei 021/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 de janeiro de 2024.

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES

LEI 1.723, de 25 de janeiro de 2024.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei Orgânica do Município c/c art. 11 do Regimento Interno, propõe a seguinte:

Art. 1º Art. 1º O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, para a legislatura 2025 a 2028, observada os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, incluindo o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, esta última acrescida de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais, ficam fixados nos seguintes valores:

- I - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de 1º de julho de 2025;
- III - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- IV - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas por 30 (trinta) dias que será dentro do recesso legislativo, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Caberá ao Presidente da Câmara de Jaguaré fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §2º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

§6º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio

mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§7º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§8º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 3º As ausências sem justificção dos Vereadores às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso, independentemente de convocação de Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único: Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos vinte e cinco do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Protocolo 1252921

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 35 XVIII da Lei Orgânica Municipal, dada pela redação da Emenda da LOM nº 10/2008, que compete ao Presidente da Câmara Municipal a promulgação as emendas a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Emenda à Lei Orgânica

01/2024 oriunda do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 de janeiro de 2024.

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2024

"ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES."

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e eu promulgo a seguinte **EMENDA:**

Art. 1º Acresce Parágrafo Único ao artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, e passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 19 (...)

Paragrafo Único. Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias com acréscimo do terço Constitucional, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, fixados nos valores instituídos pela lei do subsídio.

Art. 2º A esta proposição tem força com a alteração supramencionada a partir de 1º de janeiro de 2023, vigorando na data da sua publicação.

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Protocolo 1252964

Montanha

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA-ES, CNPJ: 39.795.695/0001-80.

CONTRATADA: SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS LTDA, CNPJ nº 30.560.379/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível (gasolina comum ou aditivada), do tipo menor preço, destinadas a atender as necessidades básicas da Câmara Municipal de Montanha.